

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 034/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa nº 011/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAXXITEC INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.575.727/0001-10, com sede à Rua Germano Berner, nº 941, Subsolo, Bairro Americano, Município de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Janice Roni Jasper, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 539.747.780-04, residente e domiciliada em Lajeado, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Contratação, em caráter de urgência, da empresa supra qualificada para prestação dos serviços de manutenção nas redes física, lógica e de segurança de dados da Prefeitura Municipal de Taquari. Os serviços consistem em:

I.1.1. Rede física – Servidores – Migração e Backup:

- a) Revisão de 144 pontos de rede;
- b) Revisão da parte elétrica;
- c) Identificação de patch panel;
- d) Colocação de patch panel;
- e) Colocação de racks;
- f) Instalação de 80 pontos novos;
- g) Troca de ponteira e tomadas;
- h) Substituição dos equipamentos com problema.

I.1.2. Servidores – Migração e Backup:

- a) Virtualização de servidores;
- b) Servidor Argos;
- c) Servidor S11
- d) Recuperação de base de dados;
- e) Servidor Trend;
- f) Firewall;
- g) Servidor Proxy;
- h) Servidor Orion;
- i) Servidor de email;
- j) Recuperação dos e-mails;
- k) Servidor de Backup.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições para prestação dos serviços:

II.1. Compete à Contratante:

II.1.1 – Responsabilizar-se pelas licenças de uso de software e equipamentos que serão utilizados nas instalações ou consertos;

II.1.2 – Acompanhar e fiscalizar, por intermédio do responsável pelo Setor de Informática, a prestação dos serviços contratados, notificando, se necessário, qualquer divergência.

II.2. Compete à Contratada:

II.2.1. Arcar com todas as despesas decorrentes de suas atividades, como: pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas que resultem da contratação de profissionais, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para a execução do objeto a ser contratado.

II.2.2. Realizar os serviços contratados de forma a não prejudicar o andamento normal dos serviços públicos municipais;

II.2.3. Manter suporte permanente durante a execução do presente contrato, podendo os atendimentos ser realizados de forma presencial ou através de suporte remoto: telefone, e-mail, ferramentas de comunicação de mensagens instantâneas ou ferramenta de acesso remoto;

II.2.4. Registrar todos os serviços realizados em fichas ou relatórios técnicos, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável pelo Setor de Informática, devendo uma via ser entregue a esse;

II.2.5. Realizar os serviços fora do horário de expediente e em finais de semana.

II.2.6. Apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

II.3. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre o Município e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo de prestação dos serviços:

III.1. O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até 30 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, aprovada pelo fiscal anuente.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Carlos Henrique da Silva, Técnico de Informática, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor total a ser pago pelos serviços contratados será de **RS 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.

VI.1) O pagamento se dará conforme a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, e, liberação pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da retenção do INSS:

VI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA

Da rescisão contratual:

VII.1. O presente contrato poderá ser rescindido observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

Dos casos omissos:

VIII.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Fazenda;
- Proj./Ativ.:2041 – Manutenção da Secretaria;
- Recurso: 01 – Livre;
- 3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades:

X.1 - Da contratada:

X.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 – Do Contratante:

X.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: